



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI Nº 95, de 10 de agosto de 1.992

(Projeto de Lei nº 84/92, de autoria do Vereador
Eduardo Homse).

FIXA PRAZO PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS DOS NOMES DE RUAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de
conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Muni-
cípio de Assis promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as leis atribuindo nome de ruas da cidade, já
aprovadas por esta Casa deverão ser cumpridas, inte-
egralmente, notadamente quanto a colocação de placas
indicativas, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde
que na via pública já existia edificação.

Parágrafo Único - Para as futuras leis, dando denominação a vias
públicas, o prazo de 60 (sessenta) dias deverá constar,
obrigatoriamente do projeto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de agosto de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de agosto de 1.992

Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Admi-
nistração.